



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 57
Disponibilização: 27/03/2023
Publicação: 27/03/2023

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

RESOLUÇÃO N. 02/2023/SOPH-GAB

Porto Velho, 20 de março de 2023.

A Diretoria Executiva da SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e extinguir a tempo que julgar necessário, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa nº 1/SOPH/GAB/2023, Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, para no âmbito da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, dirigir o **Processo de Progressão na Carreira, PPC**, como um novo interveniente, para além de avaliar, coordenar a avaliação segundo os procedimentos e critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº1/SOPH-GAB/2023, e LEI Nº 2447, de 08 de abril de 2011.

§ 1º - Caberá aos dirigentes do Órgão indicar os membros para a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD.

§ 2º - Os dirigentes de Órgão que estiver participando do processo de progressão não poderão realizar as indicações previstas no parágrafo anterior, devendo tal atribuição ficar a cargo do Conselho Superior.

§ 3º - A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá ser composta por 03 (três) membros, sendo: empregados públicos e seus respectivos suplentes, todos, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, com mandatos de no máximo 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 4º - A presidência da comissão será exercida pelo membro titular da Comissão mais antigo no exercício do cargo público, o qual designará um membro para exercer a função de relator.

§ 5º - No caso de o membro titular da CAD ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau de empregado avaliado ou de sua chefia, deverá ser substituído por um dos membros suplentes.

Art. 2º - O dirigente máximo do órgão, estabelecerá calendário para a realização das progressões, ficando a cargo da Comissão de Avaliação de Desempenho a elaboração do cronograma das etapas do processo.

DA ESTRUTURA DO PROCESSO

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de Desempenho, deverá observar os critérios estabelecidos na LEI Nº 2447, de 8 de abril de 2011, concomitantemente os artigos 2 e 3 da Norma própria.

§ 1º - Todos os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho internos e externos, deverão assinar declaração, manifestando ausência ou não de conflito de interesses com qualquer um dos inscritos no processo de Progressão.

§ 2º - O membro da Comissão de Avaliação de Desempenho que declarar haver conflito de interesse com qualquer inscrito deverá ser substituído.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá realizar a avaliação de cada empregado de acordo com os itens e critérios estabelecidos na LEI Nº 2447, de 08 de abril de 2011 e na Instrução Normativa nº 1/SOPH-GAB/2023.

Art.5º - Concluída a etapa de análise de cada candidato, a Comissão de Avaliação especial deverá elaborar parecer circunstanciado de mérito a ser submetido à decisão da respectiva Diretoria Executiva - DIREX, classificando e ordenando os candidatos habilitados em cada segmento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Cesar Ramos Parente

Diretor Presidente

Carlos Lopes Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Alfredo Jukio Miyamura Toshimitsu

Diretor de Fiscalização e Operação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes Silva, Diretor(a)**, em 21/03/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU, Diretor(a)**, em 24/03/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE, Presidente**, em 27/03/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036710680** e o código CRC **436343D6**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0040.000092/2023-56

SEI nº 0036710680